DECRETO Nº 25.322, DE 20 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Inciso XXI do art. 48 da Lei Complementar 736, de 02 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO

A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO, de 29 de março de 1996, na qual os Estados Partes comprometeram-se a criar, manter e fortalecer, normas de conduta para o desempenho correto, honrado e adequado das funções públicas, tendo por finalidade prevenir conflitos de interesses, assegurar a guarda e uso adequado dos recursos confiados aos servidores públicos no desempenho de suas funções e estabelecer medidas e sistemas para exigir dos servidores que informem as autoridades competentes dos atos de corrupção de que tenham conhecimento, contribuindo para a preservação da confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública;

A CONVENÇÃO SOBRE COMBATE À CORRUPÇÃO DA OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), firmada em 17 de dezembro de 1997, instrumento que visa combater os atos de corrupção na esfera do comércio internacional, bem como adotar ações que assegurem a cooperação entre os países signatários;

A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, tendo como finalidades promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, que estabelece que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência e efetividade das políticas;

A LEI FEDERAL Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, bem como sobre a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito das pessoas jurídicas;

A LEI ESTADUAL Nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, estabelecendo que para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, a instituição pública deve favorecer um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal de Florianópolis.

§ 1º A instituição do Programa de Integridade e *Compliance* exprime o compromisso da Gestão Municipal com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, bem como com a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos.

§ 2º O Programa de Integridade e *Compliance* instituído por este Decreto alcança todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundos, fundações e autarquias, que se encontrem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade e *Compliance*: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

II - Integridade Pública: do ponto de vista da conduta individual, *integridade* é a qualidade do agente que atua de acordo com regras normativas e valores morais geralmente aceitos; no setor governamental, *integridade pública* refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público – coletivo e amplo – sobre os interesses privados.

III - *Compliance*: o termo traduz-se como *conformidade, aderência*, mas é mais amplo que o princípio constitucional da legalidade, pois consiste em garantir que qualquer ato, processo ou documento que decorra da ação dos agentes públicos ou de particulares que interagem com o poder público, esteja de acordo com as leis, mas também seja aderente às normas infralegais, em conformidade com as regras, regulamentos, manuais, modelos e padrões técnicos internos ou externos estabelecidos.

IV - Risco de integridade: fator, evento ou circunstância que representa vulnerabilidade e pode incentivar, causar, favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta;

V - Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (PMIC): documento aprovado pela alta administração do município, contendo um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas em determinado período, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, por meio da mitigação dos riscos de integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Comissão Permanente de Integridade e *Compliance* (CPIC): equipe de representantes da administração municipal designados para, sob coordenação da Controladoria-Geral do Município, coordenar a estruturação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa Municipal de Integridade e *Compliance*; e

VII - Grupo de Trabalho de Integridade e *Compliance* em cada Órgão/Entidade (GTI-Órgão/Entidade): equipe de representantes de cada órgão ou entidade a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto, designados para, sob a coordenação da CPIC, elaborar e monitorar o Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito do respectivo Órgão/Entidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo Municipal de Florianópolis, entre outros:

I - garantir a adoção de princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer um conjunto de medidas de forma integrada, visando prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos das políticas públicas à sociedade;

III - promover a cultura de transparência, controle e prestação de contas, na busca contínua por conformidade e melhoramento da estrutura de governança municipal;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores;

VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores no exercício de suas funções legais e constitucionais; e

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento e controle;

Art. 4º O Programa de Integridade e *Compliance* será estruturado nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Comprometimento e apoio da alta direção;

II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos; e

IV - Estratégias de comunicação e monitoramento contínuo.

Art. 5ºA Controladoria-Geral do Município é responsável pelo desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, obrigatório no âmbito da CGM e com medidas de âmbito geral a serem incluídas a partir do primeiro Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (PMIC) do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a elaboração do primeiro PMIC, com ações e medidas para 2023 e 2024, cada dirigente máximo deverá indicar formalmente um responsável pela gestão de integridade em cada órgão e entidade da administração municipal, compondo a Comissão Permanente de Integridade e *Compliance* (CPIC).

Art. 6º A elaboração do Plano de Integridade e *Compliance* em cada órgão e entidade da administração municipal (PIC-Órgão/Entidade) será facultativa em 2023 e 2024, e progressivamente obrigatória em mais dois órgãos por ano a partir de 2025, de acordo com matriz de riscos regulamentada pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá coordenar e supervisionar o mapeamento e avaliação de riscos, a elaboração e as revisões dos Planos,

monitorar sua execução, propor medidas, adequações e ações de capacitação e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 7º O Programa de Integridade e *Compliance* será operacionalizado por meio dos seguintes documentos:

I - Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (PMIC);

II - Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (RPMIC);

III - Plano de Integridade e *Compliance* de cada Órgão e Entidade que compõe o Poder Executivo Municipal (PIC-Órgão/Entidade); e

IV - Relatório de Resultados do Plano de Integridade e *Compliance* de cada Órgão e Entidade (RPIC-Órgão/Entidade);

Art. 8º O Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (PMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e *Compliance* (CPIC) e revisado a cada dois anos, e consolidará as ações planejadas para promoção da integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base nos Planos de Integridade e *Compliance* dos órgãos e entidades municipais.

Art. 9º O Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (RPMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e *Compliance* (CPIC) a cada dois anos, com o objetivo de prestar contar sobre a execução do PMIC, incluindo os resultados alcançados, as justificativas para as ações alteradas ou não executadas, bem como sugestões para novas ações, servindo de base para a elaboração do PMIC subsequente.

Art. 10 O Plano de Integridade e *Compliance* de cada órgão ou entidade a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto (PIC-Órgão/Entidade) será elaborado, a cada dois anos, pelo Grupo de Trabalho de Integridade e *Compliance* (GTIC) instituído no âmbito de cada órgão ou entidade, e deverá contemplar ações e medidas que visem a:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários, conforme os riscos avaliados;

II - promoção de comunicação e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o inciso I;

III - divulgação de canais de denúncia, proteção ao denunciante e ações de controle;

IV - apuração de responsabilidades (medidas disciplinares);

V - remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

VI - realização de auditoria e monitoramento; e

VII - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º O Plano de Integridade e *Compliance* deverá ser elaborado e implementado de forma individualizada em cada órgão ou entidade a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto, respeitando o perfil do mapeamento de riscos de integridade e a avaliação das medidas de controle existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade e *Compliance* (PIC-Órgão/Entidade) contemplará, no mínimo, identificação dos principais macroprocessos e riscos tratados, cronograma de execução das ações/medidas, seus responsáveis e os meios de monitoramento, tendo como ponto de partida os resultados alcançados no plano anterior, além de outros diagnósticos que se fizerem necessários.

Art. 11 No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance*, todos os servidores da administração direta e indireta do Município de Florianópolis, incluindo fundos, fundações e autarquias, devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, sendo obrigatório atender às convocações para participação das ações de que trata o inciso II do Art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, cada Órgão e Entidade deverá estimular um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 12 A Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto:

I - Definir as regras e requisitos para instituição da Comissão Permanente de Integridade e *Compliance* (CPIC) e dos Grupos de Trabalho de Integridade e *Compliance*; e

II - Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Integridade e *Compliance,* dos Planos de Integridade e *Compliance* (PIC-Órgão/Entidade) e dos Relatórios de Resultados dos Planos de Integridade e *Compliance* (RPIC e RPMIC);

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de junho de 2023.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RODRIGO DE BONA DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO